

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ATO ILEGAL CONCRETO AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO. IMPROPRIEDADE ABSOLUTA DA VIA ELEITA. NÃO CABIMENTO, NA HIPÓTESE, DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL DO HABEAS CORPUS.

1. Hipótese em que não se demonstrou interesse processual na impetração do habeas corpus, pois não foram apontados atos concretos que possam causar, direta ou indiretamente, perigo ou restrição à liberdade de locomoção do paciente, de maneira que não há como pressupor a ocorrência de ato ilegal.” (AgR-HC nº 80556/BA, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 2.9.2014, destaquei)

Não bastante, forte no art. 330, §1º, III, do CPC/2015, reputo inepta a inicial, incompreensíveis as alegações deduzidas pelo impetrante, das quais não se extrai conclusão lógica.

Acresço, à demasia, insuficientemente instruída a peça de ingresso, não colacionados quaisquer documentos a viabilizar o adequado exame da controvérsia.

Ante o exposto, manifestamente inadmissível a impetração, bem como inepta a inicial, nego seguimento ao *habeas corpus* (art. 36, §6º, do RITSE).

Nesse contexto, ultimada a questão posta em apreciação no HC nº 0602457-88.2016.6.00.0000, ausentes os requisitos autorizadores do manejo do *writ*, não há falar na suspensão do feito.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se. Após, archive-se.

Brasília, 29 de novembro de 2016.

Ministra Rosa Weber

Relatora

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Portaria TSE nº 1183, de 30 de novembro de 2016.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

designar AURÉLIO DA SILVA GRANDE para substituir o Chefe de Seção de Testes Integrados e Qualidade, Nível FC-6, da Coordenadoria de Soluções Corporativas, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 7 a 18.12.2016.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 30/11/2016, às 20:09, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0325114&crc=C3FCFD0C, informando, caso não preenchido, o código verificador **0325114** e o código CRC **C3FCFD0C**.